



FACULDADE  
**SALESIANA**  
DO NORDESTE

**REGIMENTO INTERNO**  
**DA COMISSÃO**  
**PRÓPRIA DE**  
**AVALIAÇÃO DA FASNE**

# **REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA FACULDADE SALESIANA DO NORDESTE**

## **CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES**

**Art 1º** Este Regimento Interno disciplina as normas relativas ao funcionamento da Comissão Própria de Avaliação, doravante denominada de CPA no presente Regimento, da Faculdade Salesiana do Nordeste - FASNE, à execução dos seus serviços de coordenação da avaliação institucional, conforme estabelecido pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES e segundo as diretrizes emanadas pelo Conselho Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES e de acordo com a Portaria nº 002/2005 que criou a Comissão Própria de Avaliação e aprovou suas normas de funcionamento.

**Parágrafo Único.** Será assegurada à comissão de que trata o caput, atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados, contará com uma estrutura de apoio para o levantamento dos dados necessários às atividades de avaliação.

## **CAPITULO II ATRIBUIÇÕES**

**Art. 2º** São atribuições da CPA:

- I. conduzir os processos de autoavaliação da FASNE;
- II. preparar o projeto de autoavaliação institucional a ser encaminhado à Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, submetendo-o à aprovação do Conselho;
- III. determinar procedimentos de avaliação interna de cursos, áreas e da instituição, em consonância com as determinações da CONAES;

- IV. sistematizar, analisar e interpretar as informações do curso, da área ou da instituição, compondo assim uma visão diagnóstica dos processos pedagógicos, científicos e sociais da instituição e identificando possíveis causas de problemas;
- V. subdelegar competências no âmbito de cursos e áreas, para comissões setoriais, determinando prazos para o cumprimento dos objetivos estabelecidos e especificando a forma de composição, o prazo de mandato e a dinâmica de funcionamento;
- VI. dar ampla divulgação de sua composição e de todas as suas atividades;
- VII. receber a Comissão Externa de Avaliação e prestar as informações solicitadas pela CONAES e pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP;
- VIII. convocar professores e técnico-administrativos, na forma da lei, e convidar alunos e membros da comunidade externa para prestar informações, fornecer documentos e detalhar dados enviados;
- IX. propor alterações nas competências da CPA;

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** A CPA compõe-se dos seguintes membros titulares:

- I. Dois (2) representantes do corpo docente da FASNE;
- II. Um (1) representante da Sociedade Civil organizada;
- III. Um (1) representante do corpo discente da FASNE;
- IV. Um (1) representante do corpo técnico-administrativo da FASNE.

**§ 1º** Os membros da CPA, inclusive o presidente e vice-presidente, serão indicados pelo Conselho Superior (CONSEPE) da FASNE.

**§ 2º** O mandato dos membros será de dois anos, permitidas reconduções.

**Art. 4º** Serão gratuitos, com exceção dos representantes do corpo docente, e considerados de natureza relevante os serviços prestados à FASNE pelos membros da CPA, ressalvado o recebimento de diárias, passagens e a

manutenção de despesas nas atividades de interesse da Comissão, conforme apresentação de documentação comprobatória idônea e, após prévia aprovação do presidente da CPA será encaminhada a Direção Administrativa da FASNE.

**Parágrafo Único.** Serão abonadas as faltas dos membros da CPA, quando, no desempenho de suas funções, se ausentarem de suas atividades administrativas, discentes ou docentes.

## **CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES**

**Art. 5º** A CPA reunir-se-á ordinária e extraordinariamente em sessões convocadas pelo Presidente deliberando por maioria simples dos presentes e observado o quorum mínimo de 60% (sessenta por cento) do total de Componentes.

§ 1º As reuniões ordinárias serão mensais nas dependências da FASNE, conforme divulgado semestralmente no Calendário de Reuniões da CPA.

§ 2º As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessárias, convocadas pelo Presidente ou por maioria simples de seus membros, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, limitando-se a sua pauta ao assunto que justificou sua convocação.

§ 3º As reuniões serão abertas à comunidade, podendo os membros da CPA convidar pessoas que possam prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão e participar dos debates, sem direito a voto.

§ 4º A convocação, contendo a pauta, das reuniões ordinárias da CPA será de responsabilidade do Presidente, o qual deverá fazê-la por escrito e enviá-la a todos os seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da sua realização.

§ 5º As reuniões da CPA serão registradas em atas, lavradas por um membro da CPA delegado pelo Presidente.

§ 6º Nas aberturas das reuniões, a ata da reunião anterior será lida e aprovada pelos membros, pós votação, será datada e assinada por todos.

**Inciso Único.** No caso de os membros aprovarem a inserção de quaisquer ressalvas, retificações ou complementações à ata, a reunião prosseguirá enquanto o membro delegado providencia as correções e, após, lido e aprovado, a ata será datada e assinada por todos.

**Art. 6º** Seqüência das reuniões da CPA:

- I. verificação da presença do Presidente e, em caso de sua ausência, abertura dos trabalhos pelo Vice-Presidente;
- II. verificação de presença e existência de quorum;
- III. votação e assinatura da Ata da reunião anterior;
- IV. leitura e despacho do expediente;
- V. ordem do dia compreendendo leitura, discussão e votação dos pareceres;
- VI. organização da pauta da próxima reunião;
- VII. distribuição de expedientes aos relatores;
- VIII. comunicação breve e franqueamento da palavra.

**Parágrafo Único.** Em caso de urgência ou de relevância de alguma matéria, a CPA, por voto da maioria, poderá alterar a seqüência estabelecida neste artigo.

**Art. 7º** O comparecimento às reuniões é obrigatório e tem precedência sobre qualquer outra atividade.

**§ 1º** Perderá o mandato o membro titular que, sem causa aceita como justa, faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas.

**§ 2º** O representante discente que tenha participado de reuniões da CPA, em horário coincidente com atividades acadêmicas, terá direito a recuperação de aulas e trabalhos escolares.

## **CAPÍTULO V**

### **DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS**

**Art. 8º** São direitos dos membros da CPA:

- I. participar das reuniões, com direito a voz e voto, podendo apresentar sugestões, propostas, protestar e fazer constar em atas suas justificativas de votos, sugestões e opiniões, ainda que divergente da maioria;
- II. convocar, nos termos do § 4º do art. 5º deste Regimento, reuniões extraordinárias;
- III. aceitar ou recusar funções para as quais venha a ser escolhido pela CPA;
- IV. participar de cursos de capacitação ou aperfeiçoamento, relacionados à Comissão.

**Art. 9º** São deveres dos membros da CPA:

- I. comparecer pessoalmente às reuniões;
- II. cumprir pontualmente os compromissos assumidos com a CPA;
- III. acatar e fazer cumprir as deliberações da CPA;
- IV. manter informados os representados em relação às decisões e temas tratados nas reuniões, prestando-lhes esclarecimentos sempre que convocados para tanto;
- V. justificar a ausência às reuniões;
- VI. comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a impossibilidade de permanência como membro;
- VII. deliberar sobre as matérias submetidas a exame, na órbita de sua competência legal, mediante propostas e recomendações;
- VIII. elaborar o projeto de avaliação institucional;
- IX. elaborar e propor alteração do Regimento Interno, submetendo-o a aprovação;
- X. deliberar sobre outros assuntos relativos à avaliação institucional, no âmbito de sua competência.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 10** A Presidência da CPA é exercida por um Presidente e um Vice-Presidente.

**Art. 11** Compete ao Presidente:

- I. representar a CPA perante as instâncias acadêmicas e administrativas da FASNE e perante os órgãos e instâncias do Governo Federal que regulam e executam o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES;
- II. promover o funcionamento regular da CPA, de acordo com a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pelo CONSEPE e CPA;
- III. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, com apresentação das respectivas pautas;
- IV. presidir as reuniões, disciplinar os trabalhos e resolver as questões de ordem suscitadas;
- V. distribuir os requerimentos e documentos que demandem análise da CPA e CONSEPE, designando o relator ou comissão relatora;
- VI. requisitar aos órgãos da FASNE às informações e documentações pertinentes à execução do plano de trabalho da CPA, podendo subdelegar tal atribuição no caso de requisição de informação e documentação de temas específicos;
- VII. encaminhar, com exclusividade de função, as requisições da CPA para os órgãos da FASNE quanto a pessoal, materiais, equipamentos e instalações necessárias para a realização do plano de trabalho da CPA;
- VIII. decidir *ad referendum* em caso de matéria urgente, submetendo sua decisão ao plenário na primeira reunião seguinte.

**Art. 12** Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos ou vacâncias.

**Parágrafo Único.** O Vice-Presidente pode receber outras atribuições, desde que delegadas pelo Presidente.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA SECRETARIA**

**Art. 13** A Secretaria será exercida por um dos membros da CPA designada pelo CONSEPE da FASNE e, na falta deste, o Presidente da CPA designará um dos membros da CPA, na condição de secretário *ad hoc*.

**Art. 14** São atribuições do Secretário:

- I. redigir as atas das reuniões e dos demais eventos coletivos realizados pela CPA;
- II. dar assistência e assessoramento direto à Presidência da CPA e demais membros;
- III. manter-se atualizado sobre a legislação, resoluções e correspondência da CPA, realizando o controle do arquivamento da documentação;
- IV. organizar os relatórios da CPA;
- V. acompanhar a agenda de reuniões e eventos da CPA;
- VI. executar outras tarefas pertinentes à função de secretaria.

## **CAPITULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 15** Os casos omissos serão resolvidos pela CPA.

**Art. 16** Este regimento poderá ser modificado no todo ou em parte, com aprovação pelo CONSEPE.

**Art.17** O presente regimento entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.